



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 27/2017:

Atribui aos militares os Suplementos de: Condições Especiais de Trabalho e Chefia, Riscos Especiais de Trabalho, Qualificações Técnicas e Científicas e pela Qualidade, Eficiência e Zelo.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 27/2017

de 31 de Março

O Estatuto Remuneratório das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM), aprovado pelo Decreto n.º 20/99, de 4 de Maio, estabelece que além do vencimento base são atribuídos aos militares os Suplementos de Condições Especiais de Trabalho e Chefia, Riscos Especiais de Trabalho, Qualificações Técnicas e Científicas e pela Qualidade, Eficiência e Zelo.

São igualmente atribuídos aos militares os Subsídios de Alimentação e Ajudas de Custo.

Nestes termos, tornando-se necessário definir medidas com vista a execução do preceituado no Decreto acima citado e de acordo com o disposto no artigo 36 do mesmo, os Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, decidem:

ARTIGO 1

(Suplementos por Condições Especiais de Trabalho e Chefia)

1. É atribuído o suplemento por condições especiais de trabalho e chefia, nos casos em que, mesmo em tempo de paz, a natureza do trabalho exija normalmente uma tensão psíquica especial e ou isolamento especial dos militares:

- a) Entende-se por tensão psíquica especial do militar o estado de sobrecarga no uso das suas faculdades físicas e intelectuais;

- b) Considera-se em situação de isolamento especial, o militar que se encontre a desempenhar funções em áreas ou locais cujo acesso, comunicação, contacto com o meio social ao militar se tornem restringidos;
- c) Entende-se por Chefia, no contexto das Forças Armadas, o exercício da autoridade que é conferida a um militar.

2. Aos militares que exerçam as suas funções em condições especiais de trabalho, é atribuído o suplemento de 10% sobre o vencimento base do posto.

3. Aos militares que exerçam funções de chefia é atribuído o suplemento de 25% sobre o vencimento base do posto.

4. Os quadros das especialidades sujeitas ao suplemento por condições especiais de trabalho e chefia constam dos anexos 1 e 2 do presente diploma.

ARTIGO 2

(Suplemento por Riscos Especiais de Trabalho)

1. É atribuído o suplemento por riscos especiais de trabalho nos casos em que a natureza do trabalho, mesmo em tempo de paz, é de risco e ou desgaste psico-físico superiores ao normal.

2. Aos militares afectos em sectores cuja natureza do trabalho apresente riscos especiais acima referidos é atribuído o suplemento de 15% sobre o vencimento do posto.

3. As especialidades sujeitas ao suplemento de riscos especiais de trabalho constam do Anexo 3.

ARTIGO 3

(Suplemento de Qualificação Técnica e Científica)

1. É atribuído o Suplemento por Qualificação Técnica e Científica, de maneira a garantir que os militares com esta qualificação tenham uma remuneração pelo menos equivalente aos especialistas com idêntica qualificação nas actividades de natureza civil.

2. Os militares com formação técnica e científica, para além do vencimento base do posto, têm direito a este suplemento na ordem de 45% para técnicos médios profissionais, 55% para os técnicos superiores bacharéis e 75% para os técnicos superiores licenciados e especialistas a incidir sobre o vencimento base dos técnicos aprovado para o aparelho do Estado.

ARTIGO 4

(Suplemento por Qualidade, Eficiência e Zelo)

1. Com vista a premiar os militares que se distingam pela qualidade, eficiência, zelo, produtividade e eficácia no trabalho, é atribuído um suplemento de rendibilidade.

2. Aos militares que forem distinguidos como trabalhadores eficientes durante um período não inferior a 1 (um) ano, é atribuído um suplemento por qualidade, eficiência e zelo correspondente a 1 (um) mês de vencimento base do posto.

3. O suplemento a que se refere o número anterior é de quantia igual a 100 por cento do vencimento correspondente à categoria do militar em Dezembro do ano a que se refere a informação de serviço e será pago até ao mês Julho seguinte.

4. Só tem direito a este suplemento os militares que tenham obtido nesse ano a classificação de *Muito Bom*.

5. O apuramento é feito por uma comissão previamente designada pelo Chefe do Estado Maior General.

6. Compete ao Chefe do Estado Maior General sancionar as propostas que lhe forem apresentadas, para a atribuição do suplemento previsto no presente artigo.

ARTIGO 5

(Subsídio de Alimentação)

1. Aos militares do Quadro Permanente no activo, em comissão normal e na reserva, na efectividade de serviço, é atribuído o subsídio de alimentação, por forma a que possuam recursos para custear as suas refeições nas messes ou outros estabelecimentos afins.

2. O subsídio de alimentação referido no número anterior corresponde a 30 MTn homem/dia.

3. O subsídio de alimentação será actualizado sempre que as condições de fixação do custo homem/dia o justiquem.

4. O militar abrangido pelo subsídio de alimentação deixa de ter direito à refeição de jantar nas instalações militares, excepto para os casos de militares destacados para equipas de serviços e outros factos justificados.

ARTIGO 6

(Disposição Final)

Os quadros das especialidades sujeitas aos suplementos aqui referidos constam em anexo e serão actualizados sempre que se mostrar pertinente.

ARTIGO 7

(Entrada em Vigor)

O presente Diploma produz efeitos a partir do mês de Outubro de 2006.

Maputo, aos 24 de Setembro de 2006. – O Ministro da Defesa Nacional, *Tobias Joaquim Dai*. – O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

Anexo: 1

Quadro das Funções Sujeitas aos Suplementos por Condição de Chefia

1. Comando dos Ramos.
2. Directores de Departamento /EMG.
3. Chefes de Estados- Maiores de Ramos.
4. Comandante da Escola Militar.
5. Comandantes de Brigadas, de Base Aéreas e de Bases Navais.
6. Comandantes de Áreas de Administração Militar.
7. Comandantes dos Centros de Instrução.
8. Vice – Directores de Departamentos/EMG.
9. Comandantes de Regimentos.
10. Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior General.
11. Comandante da Polícia Militar.
12. Comandante do Comando do Apoio e Serviços/EMG.
13. Chefe de Repartições.

14. Comando de Aviação.
15. Comandante da Defesa Anti Aérea.
16. Chefe do Gabinete Jurídico.
17. Chefe do Estado Maior da Polícia Militar.
18. Chefes de Estados – Maiores das Áreas de Administração Militar.
19. Directores dos Hospitais Militares.
20. Adjuntos – de Chefes de Repartição.
21. Chefes de Serviços.
22. Comandantes dos Destacamentos de Apoio e Serviços dos Ramos.
23. Comandantes de Unidades Militares Independentes.
24. Chefes de Instrução dos Centros de Instrução Básica Militar
25. Chefes de Estados-Maiores de Brigadas.
26. Directores Clínicos dos Hospitais Militares.
27. Chefes de Secções.
28. Chefes de Estados-Maiores de Unidades Independentes.
29. Comandantes de Companhia.
30. Chefe da sub-secção.
31. Adjunto Chefe da Secção.
32. Comandante de Pelotão.

Anexo: 2

Quadro das Funções Sujeitas ao Suplemento por Condições Especiais de Trabalho

1. Pilotos de Aviões e Helicóptero de Transporte e pilotos Navais.
2. Técnicos Radiotécnico.
3. Navegadores de Terras.
4. Rádio Telegrafistas.
5. Operadores de Computadores.
6. Operadores de Canhões.
7. Técnicos de Bordo.
8. Tanguistas.
9. Técnico de Armamento, Mísseis, Torpedos e Munições.
10. Técnicos Anfíbios de Posições e de Caminhos Militares.
11. Técnicos de Serviços Oficiais e Assistência (Electricistas, Pintores, Soldadores, Mecânicos).
12. Saúde Militar (Medico de Saúde, Enfermeiros e Paramédicos).
13. Maquinistas Navais.
14. Condutores e Operadores de Carros e Maquinas Especiais
15. Controladores de Tráfego Aéreo.
16. Técnicos de Rádio.
17. Hidroacústicos.
18. Reconhecedores e Informações Militares.
19. Cifradores de Criptos.
20. Topógrafos.
21. Cartografo, Fotogrametrista a e Geodesista.
22. Inspectores.
23. Jornalistas Militares.
24. Polícia Militar.
25. Condutores Mecânicos de Meios Blindado.
26. Operadores de Rádio e Telefone.
27. Ajudante de Campo e Secretários.
28. Técnicos Veterinários e Técnicos Agrónomos.
29. Bandas, guardas, de Honra e Tropas de Salva.
30. Agentes de Investigação Criminal.
31. Oficinas de Guarda de Honra e Tropas de Salva.
32. Tesoureiros.

Anexo: 3**Quadro das Funções Sujeitas ao Suplemento de Riscos Especiais de Trabalho**

1. Forças Especiais (Comandos, Fuzileiros Navais, Ranges e Paraquedistas)
2. Sapadores e Mergulhadores – Sapadores
3. Químicos
4. Técnicos de Saúde Militar do Laboratório de Análises Clínicas (Técnicos e Enfermeiros)
5. Médicos-cirurgiões
6. Bombeiros contra Incêndios
7. Fiéis de Armazéns de Combustíveis, Armamento, substâncias Químicas, Medicamentos e Munições
8. Reconhecedores
9. Informações Militares
10. SIC
11. Inspectores
12. Guardas Prisionais
13. Pilotos de Combate
14. Técnicos de Armamento, Mísseis, Torpedos e Munições
15. Nadadores Especiais
16. Domadores de Animais
17. Técnicos de Investigação Criminal

Preço — 14,00 MT